

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-837

Livro: 1728
Fls.: 186
Prot.: 159.448
Via: Original
Cart.: 10-5

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Ca
Flávia Fran
Rita, Márcia Lúcio de Sá Castro, Estrevente

ESTADO DE GOIÁS
Tabelionato de Notas
Rui Inácio de Abreu nº 157 Setor Oeste
Goiânia - Goiás

Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral do Estado
AUTENTICAÇÃO
5 MAIO 2012

105086436
conferente em o original.
Escritura de Assunção

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA

ABAIXO:

Saibam os que virem a presente **escritura pública de compra e venda**, ou dela conhecimento tiverem, que, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e doze (08/03/2012), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como **outorgante vendedora, POLIENGE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Brasília - DF., estabelecida no SHIS QI-05, Chácara 83, Lago Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.337.824/0001-51, neste ato, devidamente representada por sua bastante procuradora, a empresa **TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A**, com sede na Alameda dos Buritis nº 408, quadra 83, lotes 02/38, Loja 01, Condomínio Buriti Center - Setor Central, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.701.720/0001-96, esta por sua vez se faz representar por sua Diretora Administrativa, **Lucinéia Davanço de Carvalho Souto**, brasileira, administradora de empresas, casada, CI RG nº 14.931.953-SSP/SP e CPF/MF nº 052.775.478-19, residente e domiciliada nesta capital, conforme procuração pública lavrada no livro 3394, fls. 126, em 27/02/2012, passada pelo 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto, Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, a qual permanecerá arquivada nestas notas, para fins regulamentares; e, de outro lado, como **outorgado comprador, ALEXANDRE DE FARIA MOTA**, brasileiro, representante comercial, portador da CI.RG nº 3.518.895-SSP/GO e do CPF/MF nº 707.391.881-00, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com a Sra. **Amanda Neves e Silva Mota**, residente e domiciliado nesta capital; pessoas conhecidas de mim, Tabelião, e as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pela outorgante vendedora me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel: **um lote de terras para construção urbana de número 41 (quarenta e um), da quadra R5 (R5), situado na Rua Jorge Veiga Jardim, no loteamento denominado RESIDENCIAL GREEN PARK, nesta capital, com a área de 300,00 metros quadrados**; medindo: 10,00 metros de frente; 10,00 metros pelo fundo, dividindo com o lote 04; 30,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 40; e, 30,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 42; havido conforme documentação devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca, sob o nº **39.208**; e, **SEGUNDO** - Que, tal como possui o retrodescrito imóvel, vem, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o faz, ao outorgado comprador, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de **R\$ 8.625,00 (oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**; importância essa que a vendedora confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente do país, pelo que se dá por paga e satisfeita, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador à paz e à salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, posse,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Livro: 1728
Fls.: 187
Prot.: 159.448
Via: Original
Cart.: 10-5

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente
Flávia Franco de Castro, Escrevente
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente

direito e ação que até o momento e incontestadamente exercia sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do conseqüente registro desta. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surtam todos os seus jurídicos e esperados efeitos, dispensando-se a apresentação da Certidão Negativa do Cartório Distribuidor. De tudo dou fé. O I.S.T.I, nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade do adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me presentes as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, bem como a Certidão Negativa de Ônus, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 03/02/2012, com validade até 01/08/2012, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de nº 002002011-23001824, emitida em 13/12/2011, com validade até 10/06/2012. Avendedora declara, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso.

Em testº _____ da verdade.

Goiânia, 08 de março de 2012

Flamínio Franco de Castro

Flamínio Franco de Castro, Tabelião SR

Lucinéia Davanço de Carvalho Souto

POLIENGE S/A

**Pp. TROPICAL CONSULTORIA EM
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**
Lucinéia Davanço de Carvalho Souto

Alexandre de Faria Mota

ALEXANDRE DE FARIA MOTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia

Emolumentos R\$ 263,18
Taxa Judiciária R\$ 26,91
Data da Receita 08/03/2012
Rubrica da Autoridade Expedidora *Lucinéia Davanço de Carvalho Souto*

Protocolo: 161430
Lº 2 - fls. 001 - Registro Geral
Atos Praticados

R-1 - 107755 - compra e venda

Em 08/05/2012
O Suboficial *Enia Mª C. Silva*



MAIO 2012
Copie com o original
doutor
Artal Cavalcante de Assunção